



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 561/87

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos Artigos 78 e 89, I da Lei Orgânica dos Municípios (LC n. 07/81), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados por esta Lei todos os pagamentos executados até esta data, à título de adiantamentos para viagens feitos aos Srs. Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coxim.

Art. 2º - Os adiantamentos para viagens referidos no Artigo anterior, deverão ser entendidos como diárias, e os gastos efetuados nas viagens a serviço e no interesse da Comunidade, desnecessária a sua prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data necessária do evento realizado no interesse do Município, revogando-se, disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 1.987

PREFEITO MUNICIPAL